

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL

CONTRATO N.º 10006281/DRR/2022

PARA A EXECUÇÃO DA EMPREITADA DENOMINADA

**“A1 E A20 – PONTES DA ARRÁBIDA E PONTE DO FREIXO –
REFORMULAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO RODOVIÁRIA”**

Entre:

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A., sociedade anónima, com sede na Praça da Portagem 2809-013 Almada, pessoa coletiva n.º 503 933 813, matriculada na Conservatória de Lisboa sob o mesmo número, aqui representada pelo **Dr. Ricardo Manuel Azevedo Saldanha**, na qualidade de **Diretor da Direção de Compras e Logística** com poderes para o ato, por delegação de competências conferida por deliberação do CAE n.º 02/IP/2022 de 27/01, adiante abreviadamente designada por **“Primeiro Outorgante”**;

E

REALITYVORTEX - UNIPessoal, LDA sociedade por quotas, com sede em Rua Severino Costa, 20, 4990 – 134 Ponte de Lima, pessoa coletiva n.º 515 597 147, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o mesmo número, com o capital social de €: 20.000,00, titular do Alvará de Construção n.º102047 – PUB, representada pelo Senhor **Nuno Filipe Bruço Fernandes**, na qualidade de **Gerente**, com poderes para o ato, conforme documentos juntos ao processo”;

É celebrado o presente contrato que se rege pelo Código dos Contratos Públicos contemplando as suas atualizações, pelo Caderno de Encargos e pelo clausulado subsequente:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada denominada **“A1 E A20 – PONTES DA ARRÁBIDA E PONTE DO FREIXO – REFORMULAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO RODOVIÁRIA ”** de acordo com as condições estipuladas no presente título contratual, nos erros e omissões do Caderno de Encargos aceites pelo Primeiro Outorgante, nos esclarecimentos e nas retificações relativas ao Caderno de Encargos, bem como o estipulado no Caderno de Encargos e na Proposta Adjudicada, os quais constituem parte integrante do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo)

Todos os trabalhos da Empreitada deverão estar concluídos no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da consignação e de acordo com o previsto no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Valor)

O presente contrato tem o valor de €: **81.315,60** (oitenta e um mil trezentos e quinze euros e sessenta cêntimos), ao qual acrescerá o valor do IVA à taxa legal.

CLÁUSULA QUARTA

(Menções Financeiras e Regime de Pagamento)

1. O encargo inerente ao presente contrato encontra-se escalonado no presente ano económico e será suportado por receitas do orçamento do Primeiro Outorgante, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 91/2015 de 29 de maio.
2. Foi prestada a informação de registo orçamental do compromisso n.º 5421005695 e o pedido SAP n.º 4900028200, estando a respetiva despesa incluída no Orçamento de Investimento com a classificação PIR 13210079, prevista no Orçamento de Estado através da Classificação Económica D.02 02 03 – Conservação de Bens, do Programa 14 – Planeamento e Infraestruturas.
3. As faturas deverão obrigatoriamente referir a designação do presente contrato, o compromisso e o pedido SAP referidos no número anterior, bem como o n.º do registo de serviços, quando previamente atribuído e informado para o efeito, devendo as dúvidas relacionadas com a faturação eletrónica ser direcionadas para o email: duvidasfaturacaoelectronica@infraestruturasdeportugal.pt.
4. O Segundo Outorgante deverá remeter as faturas até ao quinto dia útil seguinte ao da data da sua emissão, numa das seguintes formas:
 - a) **Fatura Eletrónica**, o envio para endereço de correio eletrónico de ficheiro XML, acompanhado de um PDF com a imagem da fatura que deverá ser certificada digitalmente, informando-se que caso não tenha o sistema já implementado com a IP, deverá esclarecer as dúvidas através do email referido no número anterior;
 - b) **Formato Digital**: o envio deverá ser efetuado para o email: lfornecedores@infraestruturasdeportugal.pt, enviando apenas um ficheiro PDF por fatura com assinatura certificada (que incluirá os anexos, se aplicável) e uma fatura por email;- em “Assunto” deverá constar o Número de Identificação Fiscal (PTXXXXXXX) e a designação do fornecedor;
 - c) **Em papel**: deverá ser endereçada à IP-Infraestruturas de Portugal, SA., a/c. Direção Finanças e Mercados, Praça da Portagem, 2809-013 Almada.
5. As faturas estão abrangidas pelo regime da Inversão do Sujeito Passivo a que se refere o Dec-Lei n.º 21/2007 de 29 de janeiro, pelo que devem mencionar expressamente “**IVA autoliquidação**”.
6. O pagamento será efetuado de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, sendo as faturas pagas nos 60 dias subsequentes à sua apresentação e depois da verificação da sua conformidade, sendo devidos juros de mora, por atrasos no pagamento que sejam da responsabilidade do Primeiro Outorgante.
7. Nos pagamentos a efetuar ao Segundo Outorgante, serão deduzidas as importâncias referentes ao pagamento de multas que lhe tenham sido aplicadas, ao reembolso dos adiantamentos, bem como todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
8. Para além do disposto no número anterior, em cada pagamento proceder-se-á ao desconto de 5% para garantia do contrato, em reforço da caução, o qual poderá ser substituído por garantia bancária prestada segundo modelo aceite pelo Primeiro Outorgante.

9. A revisão de preços será efetuada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de janeiro e nos termos previstos no Caderno de Encargos, devendo ser caucionada nos termos em que é prestada a garantia para execução dos trabalhos, com um total de 10% sobre o respetivo valor.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão de Créditos)

Sempre que o Segundo Outorgante ceda a terceiro créditos, deve dar conhecimento desse fato e por escrito ao Primeiro Outorgante, com a identificação do cessionário e das faturas a que respeita essa cedência, nas quais deverá sempre ser averbada essa declaração de cessão do respetivo crédito.

CLÁUSULA SEXTA

(Caução)

1. O Segundo Outorgante garantiu por meio de caução, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato, a qual tem o valor de €:4.065,78 (quatro mil sessenta e cinco euros e setenta e oito cêntimos), correspondente a 5% do valor do contrato, através da apresentação de uma Guia de Depósito, com transferência para a Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, IGCP,EPE, efetuada a 12/11/2021, cujo título comprovativo fica junto ao processo, procedendo-se à retenção de 5% do valor de cada fatura a título de reforço, nos termos previstos no n.º 8 da Cláusula Quarta.
2. As cauções apresentadas no âmbito da presente empreitada serão restituídas de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e previsto no Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Seguros)

1. O Segundo Outorgante apresentou Seguro de Responsabilidade Civil Geral representado pela apólice nº 206373954 da “Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A.” cobrindo todas situações de risco contemplando o exigido no Caderno de Encargos.
2. O Segundo Outorgante apresentou Apólice de Seguro de Acidentes de Trabalho representada pela apólice nº205754961/0 da “Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A.”, contemplando todo o pessoal afeto à obra, de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições Finais)

1. A escolha do procedimento e a despesa inerente à realização da presente Consulta Prévia, foram aprovadas a 07/10/2021, por deliberação do Conselho de Administração Executivo, que na mesma data também aprovou as peças do procedimento.
2. A abertura das propostas ocorreu em 22/10/2021, tendo a Minuta e a Adjudicação sido aprovadas por despacho de 09/11/2021, da Sr.ª Diretora do Departamento de Compras, ao abrigo da subdelegação de competências em vigor.

3. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como Gestor do Contrato _____ pertencente aos quadros da Infraestruturas de Portugal, a desempenhar funções na Direção da Rede Rodoviária.
4. O presente contrato está dispensado da fiscalização prévia do Tribunal de Contas nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 61/2011 de 7 de dezembro, conjugado com o artigo 7º da Lei 27-A/2020 de 24 de julho.
5. Os documentos anexos ao presente contrato que fazem parte do processo patenteadado no concurso encontram-se certificados digitalmente e publicados na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública denominada ANOGOV, com o endereço eletrónico <https://www.anogov.com>.
6. O Segundo Outorgante fez prova que tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, bem como a sua situação tributária regularizada perante a Administração Fiscal, conforme certidões que entregou e que ficam juntas ao processo.

O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com poderes para o ato, considerando-se para todos os efeitos legais, a data da última assinatura digital.

Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE

RICARDO
MANUEL
AZEVEDO
SALDANHA



Assinado de forma digital
por RICARDO MANUEL
AZEVEDO SALDANHA
Dados: 2022.02.07
12:33:48 Z

Dr. Ricardo Azevedo Saldanha
(Diretor da Direção de Compras e Logística)

Pelo SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por : **NUNO FILIPE BRUÇÓ FERNANDES**

Data: 2022.02.04 14:55:49+00'00'



Nuno Fernandes
(Gerente da REALITYVORTEX UNIPessoal)